



Indenização por danos morais contra município por criança esquecida em transporte escolar

Órgão julgador

2ª Câmara de Direito Público

Relator

Desembargador Ricardo Roesler

Comarca

Tijucas

Data do julgamento

14 de abril de 2026

Número do processo

5002679-80.2024.8.24.0072

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 163, de 26 de maio de 2026

Fatos

Um menino de seis anos foi esquecido no interior de um ônibus escolar municipal após o trajeto de volta da escola. A criança permaneceu sozinha no veículo, que ficou estacionado no pátio da Secretaria de Educação, por aproximadamente quatro horas até ser encontrada pela mãe. O filho estava assustado e chorando. O município recorreu da condenação inicial alegando que não houve prova de sua responsabilidade e que a culpa seria da mãe da criança.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o município teve responsabilidade pela falha em vigiar o aluno durante o transporte escolar;
- Se existiu culpa da mãe pelo fato de o filho ter sido esquecido;
- Se existiu dano moral para a criança e para a mãe;
- Se os valores da indenização deveriam ser reduzidos.

Resumo do julgamento

O Tribunal manteve a condenação do município ao pagamento de indenização por danos morais. Entendeu que, ao oferecer o transporte escolar, o município assume o dever de guarda e vigilância dos alunos, devendo conferir o





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

desembarque e o esvaziamento do veículo.

Também rejeitou o argumento de que a mãe era culpada porque a criança estava sob os cuidados do município no momento da falha.

Concluiu que a permanência de uma criança de seis anos sozinha dentro do ônibus por cerca de quatro horas causou dano moral. Por isso, considerou adequadas as indenizações de R\$ 8 mil para a criança e R\$ 5 mil para a mãe.